



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO II - Nº 306 - sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

6 Páginas

MESA DIRETORA

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.337, DE 11 DE DEZEMBRO 2018.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS ao Dr. Torricelli Lopes Lira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande-MS ao **Dr. Torricelli Lopes Lira**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.338, DE 11 DE DEZEMBRO 2018.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS ao Sr. Fernando Jerônimo dos Santos Júnior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande-MS ao cantor, mundialmente conhecido, **Sr. Fernando Jerônimo dos Santos Júnior**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.339, DE 11 DE DEZEMBRO 2018.

Outorga a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao Sr. Ivanilson Viegas Reis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" ao **Sr. Ivanilson Viegas Reis**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PAUTA

PAUTA PARA A 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 10ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 18/12/2018 – TERÇA-FEIRA ÀS 09:00 HORAS

USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA O **CORONEL QOPM WALDIR RIBEIRO ACOSTA**, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE DISCORRERÁ SOBRE O RESULTADO DAS AÇÕES DA PM/MS DE 1º DE JANEIRO A 25 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR DELEGADO WELLINGTON.

ORDEM DO DIA

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VETO PARCIAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE COMPLEMENTAR n. 594/18

- QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)
- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL (PDDUA) DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, letra "p", do Regimento Interno (Resolução nº 1.109/09).

RESOLVE:

Convocar **TODOS OS VEREADORES E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL** para a 2ª Sessão Extraordinária, sem remuneração, conforme preconiza o Art. 32, § 5º, da Lei Orgânica do Município, a realizar-se no dia 18 de dezembro, terça-feira, logo após o encerramento da Sessão Ordinária, no Plenário Oliva Enciso desta Câmara Municipal, para deliberação da seguinte proposição:

ORDEM DO DIA

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Prof. João Rocha

Vice-Presidente Cazuza

2º Vice-Presidente Eduardo Romero

3º Vice-Presidente Ademir Santana

1º Secretário Carlão

2º Secretário Gilmar da Cruz

3º Secretário Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Lívio

- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Lucas de Lima
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

PROJETO DE LEI n.º 9.087/18 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.
--	---

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 9.159/18

DENOMINA DE DR. RICARDO TRAD O MACRO ANEL RODOVIÁRIO / SETOR NORTE, TRECHO QUE INTERLIGA A BR -163 À BR - 262.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º- Denomina de Dr. Ricardo Trad o Macro Anel Rodoviário / Setor Norte, trecho que interliga a BR -163 à BR - 262.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2018.

WILLIAM MAKSOUD
Vereador

JUSTIFICATIVA

Advogado formado em 1968 pela UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Ricardo Trad foi uma referência do direito criminal em Mato Grosso do Sul.

Na política, foi secretário estadual de Indústria e Comércio no Governo Pedro Pedrossian, nos anos de 1970, ainda pelo então Mato Grosso, quando tinha 24 anos de idade.

Um dos casos de repercussão nacional foi a absolvição de um homem denunciado por matar a esposa, miss Campo Grande. Para o resultado, foi decisivo uma carta psicografada por Chico Xavier.

Sua paixão pela advocacia inspirou e influenciou seus 05 (cinco) filhos a seguirem seu caminho, todos advogados.

Para André Borges, advogado, doutor em direito constitucional, amigo e vizinho de escritório, "Ricardo Trad era o último dos românticos do Tribunal do Júri, advogado notável e de inteligência rara e brilhante, que deixa um importante legado a ser seguido por filhos, parentes e muitos amigos.

Diante ao exposto, tendo em vista o prestígio e grandes trabalhos prestados para este estado e para esta capital, peço aos meus pares que aprovelem a presente matéria.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2018.

WILLIAM MAKSOUD
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 9.160/18

REVOGA A LEI Nº 6.133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.133, de 28 de Novembro de 2018, permanecendo a denominação da Rua Santa Maria em todo o seu trecho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2018.

CARLÃO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Justifico este projeto revogando uma lei de minha autoria em razão de pedido de moradores da Rua Santa Maria, localizados no trecho entre a Avenida Julia Maksoud e Rua do Rosário, especialmente do comércio local. Justificam alguns que apesar de terem assinado o abaixo assinado, verificaram o transtorno que isso trará para o comércio. O projeto inicial foi feito pelos familiares do homenageado, já foi conversado que será feito em um local novo ou em alguma praça que não tenha ainda denominação. O objetivo de se homenagear alguém não pode ser superior ao interesse local. Atendendo a reivindicações, peço a revogação da lei.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2018.

CARLÃO
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 9.161/18

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º. O prédio anexo a Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), com sede na Rua Cândido Mariano, entre as ruas 25 de Dezembro e Arthur Jorge, nesta cidade, tem sua denominação estendida para "Dr. William Maksoud Filho".

Parágrafo único. Permanece inalterada a denominação do prédio principal da Central de Atendimento ao Cidadão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2018.

CARLÃO
1º Secretário

CHIQUINHO TELLES
Vereador

JUSTIFICATIVA

William Maksoud Filho, nasceu no dia 11 de março de 1.956 nesta cidade. Filho do casal, William Maksoud e Ítala Mandeta Maksoud, ele renomado ginecologista e cirurgião obstetra e um dos grandes beneméritos da Santa Casa local.

Formou-se em Direito, pela Pontífice Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), iniciando sua carreira de advogado em sua cidade natal.

No período de 1.993 a 1.996 exerceu o cargo de Vereador, com marcante atuação voltada para as camadas carentes da população.

Como advogado, exerceu a profissão com coragem e espírito de justiça, cujo escritório patrocinava a causa de mais de 500 (quinhentas) ações cíveis e criminais.

O ápice de sua brilhante carreira como advogado criminalista ocorreu nesta década, cujos casos difíceis e de grande repercussão tornou sem nome conhecido nacionalmente como um dos melhores criminalistas do Brasil.

Morreu prematuramente no dia 22 de abril do ano de 2006, no auge de sua prodigiosa carreira, aos 50 (cinquenta) anos de idade.

A proposição em tela, visa homenagear o nome de um excelente profissional e prodigiosa figura humana, que apesar dos poucos anos de vida, deixou uma grande legião de amigos e admiradores.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2018.

CARLÃO
1º Secretário

CHIQUINHO TELLES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 9.162/18 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.115/18

DENOMINA DE PROF. JÚLIA MAKSOUD O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEINF) DO JARDIM INÁPOLIS, LOCALIZADO NO QUADRILÁTERO DAS RUAS ATENAS, PITANGUEIRAS, ARAGUAÇU E PARAIBANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º- Denomina de Prof. Júlia Maksoud o Centro de Educação Infantil (CEINF) do Jardim Inápolis, localizado no quadrilátero das Ruas Atenas, Pitangueiras, Araguaçu e Paraibana.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2018.

WILLIAM MAKSOUD
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nasceu em 7 de outubro de 1896, na cidade de Zahle, Líbano. Bacharelou-se em Estudos Sociais e Letras, no Colégio Bom Pastor, em Hamana, no Líbano. Jovem, casou-se com o pioneiro fundador de Aquidauana/MS, José Maksoud, no Rio de Janeiro em 1921, fixando residência em Aquidauana, depois em Campo Grande/MS.

São seus filhos: Dr. William Maksoud, médico carismático ginecologista, que fez da Medicina verdadeiro sacerdócio; Dr. Syrzil Wilson Maksoud, nº 001

do Conselho Regional da Medicina, fundador da Di Imagem e introdutor da Tomografia e Ressonância Magnética, no Oeste do Brasil; Dr. Cezar Maksoud, professor, com mais de 60 anos de Magistério em Campo Grande; Salua Maksoud Cabral, advogada; Wadad Maksoud, farmacêutica; Oselia Maksoud Torrecilha.

A Professora Julia Maksoud exerceu ativamente o Magistério, em Aquidauana e em Campo Grande, destacando-se sobremaneira por sua sabia erudição, admirável didática, especial desvelo e carinho com os estudantes. Por muitos anos exerceu o cargo de Tradutora Juramentada da língua árabe e da língua francesa. Religiosa e convicta em sua fé, foi benfeitora de várias obras sociais em nossa cidade, difundindo com inigualável fervor a evangelização.

No centenário de Campo Grande, foi escolhida entre as 100 personalidades de maior destaque da história da cidade. Os seus ex-alunos atestam em carinhosa lembrança o vigor de sua personalidade, a eficiência de seus ensinamentos, sua voz forte, clara, explícita e o entusiasmo vibrante de amor pela fé, pela cultura, pela vida!

Faleceu aos 94 anos a 22 de abril de 1990 em Campo Grande/MS.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2018.

WILLIAM MAKSOUND
Vereador

ATAS

Extrato – Ata nº 6.522

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2018, às 9:00 horas, foi aberta a presente Sessão Ordinária pelo Senhor 1º Vice-Presidente, Vereador Cazuzza “Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Durante o **Pequeno Expediente** foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. **Foi apresentado pelo Executivo Municipal:** Veto Total ao Projeto de Lei n.º 8.922/18. **Foi apresentado pelos Senhores Vereadores:** Projeto de Lei Complementar n.º 609/18 de autoria do Vereador Lucas de Lima, Projetos de Lei n.º 9.124/18 a 9.128/18 de autoria dos Vereadores: Dr. Lívio, Lucas de Lima, Professor João Rocha e Chiquinho Telles, Decretos Legislativos n.º 1930/18 e 1.931/18 ambos de autoria do Vereador Betinho. **Em Comunicação de Lideranças** usou da palavra: Vereador Carlão do PSB. **Indicações** de n.º 37.634 a 38.459 Foram apresentadas 07 (sete) moções de pesar. **Na Palavra Livre, de acordo com o § 1º do artigo 111 do Regimento Interno** usou da palavra a Senhora Carolina Spinola Alves Correa, Presidente da Pro D TEA, que discorreu sobre políticas públicas contra o Preconceito do Transtorno do Espectro Autista, por solicitação do Vereador André Salineiro. **Na Palavra Livre, pelos vereadores** usou da palavra: Vereador André Salineiro. **No Grande Expediente** foram apresentados 17 (dezessete) requerimentos verbais de congratulações. Não havendo discussão e em votação simbólica. **Aprovadas por unanimidade de votos. ORDEM DO DIA: Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação Projeto de Lei n.º 8.759/18 de autoria do Executivo Municipal.** Com pareceres orais favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovado. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação (EM BLOCO) Projetos de Decreto Legislativos n.º 1.930/18 e 1.931/18 ambos de autoria do Vereador Betinho.** Com pareceres orais favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação nominal. **Aprovados por 21 (vinte e um) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Turno Único de Discussão e Votação (EM BLOCO) Projetos de Lei Complementar n.º 9.094/18 e 9.105/18 ambos de autoria do Executivo Municipal.** Foi solicitado pela Comissão de Indústria Comércio, Agropecuária e Turismo pedido de vistas. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovado o pedido de vistas. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE VEREADOR CAZUZA, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DA MEDALHA LEGISLATIVA ZUMBI DOS PALMARES, ALUSIVA AO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DO CORRENTE, ÀS 19 HORAS E PARA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 29 DE NOVEMBRO, ÀS 9:00 h, AMBAS NESTE PLENÁRIO.**

Sala das sessões, 27 de novembro de 2018.

CAZUZA
1º Vice-Presidente

CARLÃO
1º Secretário

Extrato - Ata nº 6.523

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2018, às 19:00 horas, foi aberta a presente Sessão Solene, pela Senhora Presidente dos trabalhos Vereadora Enfermeira Cida Amaral “Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”, de Outorga da Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares, alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra (Decreto Legislativo n. 690/01).

Sala das sessões, 28 de novembro de 2018.

ENFERMEIRA CIDA AMARAL
Presidente dos trabalhos

DHARLENG CAMPOS
Secretário ‘ad hoc’

Extrato – Ata nº 6.524

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2018, às 9:00 horas, foi aberta a presente Sessão Ordinária pelo Senhor 1º Vice-Presidente, Vereador Cazuzza “Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”.

Durante o **Pequeno Expediente** foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. **Foi apresentado pelo Executivo Municipal:** Veto Parcial ao Decreto Legislativo n.º 608/18 e ao Projeto de Lei n.º 8.962/18. **Foi apresentado pelos Senhores Vereadores:** Projetos de Lei Complementar n.º 620/18, 621/18 e 622/18 de autoria do Vereador Dr. Lívio, Projetos de Lei n.º 9.129/18 a 9.133/18 de autoria dos Vereadores Fritz, Professor João Rocha e Dr. Lívio e Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.932/18 de autoria do Vereador William Maksoud. **Em Comunicação de Lideranças** usaram da palavra os Vereadores: Carlão do PSB, Ayrton Araújo do PT, Otávio Trad do PTB, Pastor Jeremias Flores do Avante, Ademir Santana do PDT e João César Mattogrosso do PSDB. **Indicações** de n.º 38.460 a 39.290. Foram apresentadas 04 (quatro) moções de pesar. **Na Palavra Livre, de acordo com o § 1º do artigo 111 do Regimento Interno** usou da palavra a Senhora Vânia Lúcia Baptista Duarte, Professora de História, Especialista em gestão de políticas em gênero e raça, que discorreu sobre o Dia Nacional da Consciência Negra, por solicitação da Vereadora Enfermeira Cida Amaral. **Na Palavra Livre, pelos vereadores** usaram da palavra os vereadores: Veterinário Francisco, Dr. Lívio e Ademir Santana. **No Grande Expediente** foram apresentados 42 (quarenta e dois) requerimentos verbais de congratulações. Não havendo discussão e em votação simbólica. **Aprovadas por unanimidade de votos. Requerimento Escrito n.º 56 de autoria do Vereador João César Mattogrosso para o Gapre.** Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovado por unanimidade de votos. ORDEM DO DIA: Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação Projeto de Lei n.º 9.128/18 de autoria dos Vereadores Chiquinho Telles, Papy e Enfermeira Cida Amaral.** Com pareceres orais favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão. Em votação simbólica. **Aprovado. Em Turno Único de Discussão e Votação Projeto de Lei n.º 572/18 de autoria do Vereador André Salineiro. Prejudicado pela ausência do autor. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE VEREADOR CAZUZA, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNICIPAL DO BANCÁRIO, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE DEZEMBRO, ÀS 19 HORAS E PARA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 04 DE DEZEMBRO, ÀS 9:00 h, AMBAS NESTE PLENÁRIO.**

Sala das sessões, 29 de novembro de 2018.

CAZUZA
1º Vice-Presidente

CARLÃO
1º Secretário

Extrato - Ata nº 6.525

Aos três dias do mês de dezembro de 2018, às 19:00 horas, foi aberta a presente Sessão Solene, pelo Senhor Presidente dos trabalhos Vereador Carlão “Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”, em comemoração ao Dia do Bancário (Resolução n. 1.261/18).

Sala das sessões, 03 de dezembro de 2018.

CARLÃO
Presidente dos trabalhos

DHARLENG CAMPOS
Secretário ‘ad hoc’

Extrato – Ata nº 6.526

Aos quatro dias do mês de novembro de 2018, às 9:00 horas, foi aberta a presente Sessão Ordinária pelo Senhor 1º Vice-Presidente, Vereador Cazuzza “Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Durante o **Pequeno Expediente** foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. **Foi apresentado pelo Executivo Municipal:** Projetos de Lei n.ºs 9.138, 9.139, 9.140, 9.141/18 a 9.179/18 e 9.136 e 9.137. **Foi apresentado pelos Senhores Vereadores:** Projetos de Lei n.º 9.134/18, 9.135/18, 9.140/18 e 9.150/18 de autoria dos Vereadores Enfermeira Cida Amaral, Ayrton Araújo do PT, André Salineiro, Chiquinho Telles e Carlão, Fritz e André Salineiro e Decreto Legislativo n.º 1.933/185 de autoria do Vereador William Maksoud. **Em Comunicação de Lideranças** usaram da palavra os Vereadores: Odilon de Oliveira do PDT e Valdir Gomes do PP. **Indicações** de n.º 39.291 a 39.895. Foram apresentadas 09 (nove) moções de pesar. **Na Palavra Livre, de acordo com o § 1º do artigo 111 do Regimento Interno** usou da palavra o Professor Celso de Oliveira, Coordenador do Projeto Coruja, que discorreu sobre o referido projeto, que visa atender crianças carentes das regiões Los Angeles e Dom Antônio Barbosa, com idade entre 07 e 16 anos, através de atividades socioesportivas, por solicitação do Vereador André Salineiro. **Na Palavra Livre, pelos vereadores** usaram da palavra os vereadores: André Salineiro, Vinicius Siqueira, Valdir Gomes e Chiquinho Telles. **No Grande Expediente** foram apresentados 36 (trinta e seis) requerimentos verbais de congratulações. Não havendo discussão e em votação simbólica. **Aprovadas por unanimidade de votos. ORDEM DO DIA: Em Única Discussão e Votação Projeto de Lei n.º 9.094/18 de autoria do Executivo Municipal.** Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação nominal. **Aprovado por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários. Em Única Discussão e Votação Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei n.º 8.829/18.** Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Mantido o Veto. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.933/18 de autoria do Vereador William Maksoud.** Com parecer oral favorável da comissão pertinente. Não havendo discussão, em votação nominal. **Aprovado por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação Projeto de Lei n.º 9.120/18 de autoria do Vereador William Maksoud.** Com pareceres orais favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovado. Em Segunda Discussão e Votação (EM BLOCO) Projeto de Lei n.º 9.036/18 de autoria do Vereador Fritz e n.º 9.061/18 de autoria do Vereador Valdir Gomes.** Não havendo discussão, em votação nominal. **Aprovados por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e**

nenhum voto contrário. **Em Segunda Discussão e Votação (EM BLOCO) Projeto de Lei n.º 8.955/18 de autoria da Vereadora Enfermeira Cida Amaral, n.º 9.020/18 de autoria da Mesa Diretora e n.º 9.058/18 de autoria do Vereador Betinho.** Não havendo discussão, em votação simbólica. Aprovados. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA PROFESSORA ROSE ROCHA, ALUSIVA AO PRÊMIO MELHORES DO ESPORTE EM CAMPO GRANDE, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE DEZEMBRO, ÀS 19 HORAS E PARA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 06 DE DEZEMBRO, ÀS 9 HORAS, AMBAS NESTE PLENÁRIO.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

CARLÃO
1º Secretário

Extrato - Ata nº 6.527

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2018, às 19:00 horas, foi aberta a presente Sessão Solene, pelo Senhor Presidente Vereador Professor João Rocha "Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia", de outorga da Medalha Professora Rose Rocha, alusiva ao Prêmio Melhores do Esporte em Campo Grande (Resoluções ns. 1.269/18 e 1.299/18).

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

CARLÃO
1º Secretário

Extrato - Ata nº 6.531

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, às 9:00 horas, foi aberta a presente Sessão Ordinária pelo Senhor 1º Vice-Presidente, Vereador Cazuza "Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". Durante o **Pequeno Expediente** foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. **Foi apresentado pelo Executivo Municipal: Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar n.º 594/18. Foi apresentado pelos Senhores Vereadores: Projetos de Lei n.ºs 9.151/18, 9.152/18 e Projeto de Lei Complementar n.º 621/18 todos de autoria do Vereador Dr. Lívio; Projeto de Resolução n.º 410/18 de autoria da Vereadora Dharleng Campos, Decreto Legislativo n.º 1.995/18 de autoria do Vereador Valdir Gomes, Decreto Legislativo n.º 1.934/18 de autoria do Vereador Professor João Rocha e Projeto de Lei n.º 9.153/18 de autoria da Mesa Diretora. Em Comunicação de Lideranças usaram da palavra os Vereadores: Valdir Gomes do PP, Otávio Trad do PTB, Ayrton Araújo do PT e Papy do SD. Indicações de n.º 39.291 a 39.895. Foi apresentada 01 (uma) moção de pesar. Na Palavra Livre, de acordo com o § 1º do artigo 111 do Regimento Interno usou da palavra o Pastor Presbiteriano Independente, Teólogo e Filósofo **Claudionor Aguiar dos Santos**, Presidente do Diretório Estadual de MS da Sociedade Bíblica do Brasil, que discorreu sobre o Dia da Bíblia e a exposição de parte do acervo do Museu da Bíblia de Barueri -SP, por solicitação dos vereadores Veterinário Francisco e Gilmar da Cruz. No Grande Expediente foram apresentados 36 (trinta e seis) requerimentos verbais de congratulações. Não havendo discussão e em votação simbólica. Aprovadas por unanimidade de votos. **ORDEM DO DIA: Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.932/18 de autoria do Vereador William Maksoud.** Com pareceres orais favoráveis das Comissões Pertinentes. Não havendo discussão em votação nominal. **Aprovado por 21 (vinte e um) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.934/18 de autoria dos Vereadores Professor João Rocha e William Maksoud.** Com pareceres orais favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação nominal. **Aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação (EM BLOCO) Projeto de Lei n.º 9.153/18 e Proposta de Emenda à LOM n.º 79/18 ambos de autoria da Mesa Diretora.** Com pareceres orais favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão. Em votação nominal. **Aprovado por 22 (vinte e dois) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.935/18 de autoria do Vereador Valdir Gomes.** Com pareceres orais favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação nominal. **Aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação Projeto de Resolução n.º 410/18 de autoria da Vereadora Dharleng Campos.** Com pareceres orais favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovado. Em Única Discussão e Votação Projeto de Lei n.º 9.105/18 de autoria do Executivo.** O Vereador Otávio Trad, em nome da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitou vistas ao referido Projeto. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovada à solicitação. Em Única Discussão e Votação Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei n.º 8.912/18.** Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovado. Em Única Discussão e Votação Veto Parcial do Poder Executivo ao projeto****

de Lei n.º 8.953/18. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão. Em votação simbólica. **Mantido o Veto.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DOS TRABALHOS, VEREADOR POPY, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE DEZEMBRO, ÀS 9 h, NESTE PLENÁRIO.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

CARLÃO
1º Secretário

Extrato - Ata nº 6.529

Aos onze dias do mês de novembro de 2018, às 9:00 horas, foi aberta a presente Sessão Ordinária pelo Senhor Presidente dos Trabalhos, Vereador Carlão, "Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". Durante o **Pequeno Expediente** foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. **Foi apresentado pelo Executivo Municipal: Veto Total do Poder Executivo aos Projetos de Lei n.º 8.712/18 e 8.850/18 e Projeto de Lei Complementar n.º 624/18. Foi apresentado pelos Senhores Vereadores: Projetos de Lei n.º 9.154/18 a 9.158/18 de autoria dos Vereadores William Maksoud, Antônio Cruz e Delegado Wellington, Decreto Legislativo n.º 1.937/18 e 1.938/18 de autoria dos Vereadores William Maksoud e Delegado Wellington e Resolução n.º 411/18 de autoria da Vereadora Enfermeira Cida Amaral. Em Comunicação de Lideranças usaram da palavra os Vereadores: Papy do SD e Valdir Gomes do PP. Indicações de n.º 40.446 a 41.107. Foi apresentada 02 (duas) moções de pesar. Na Palavra Livre, de acordo com o § 1º do artigo 111 do Regimento Interno usou da palavra o Senhor **Altemir A. J. de Almeida (Chitão)**, representante da Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão, que discorreu sobre as casas de apoio a pacientes com câncer em Barretos-SP. No Grande Expediente foram apresentados 24 (vinte e quatro) requerimentos verbais de congratulações. Não havendo discussão e em votação simbólica. **Aprovadas por unanimidade de votos. ORDEM DO DIA: Em Única Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 9.104/18 de autoria do Executivo.** Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovado. Em Única Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 9.105/18 de autoria do Executivo.** Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação nominal. **Aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 01 (hum) voto contrário do Vereador Vinícius Siqueira. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação (EM BLOCO) Projeto de Decreto Legislativo n.º 1.936/18 de autoria do Vereador Delegado Wellington, 1.937/18 de autoria do Vereador William Maksoud e 1.938/18 de autoria do Vereador Pastor Jeremias Flores.** Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão, em votação nominal. **Aprovados por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação (EM BLOCO) Projeto de Lei Complementar n.º 623/18 e Projeto de Lei n.º 9.137/18 ambos de autoria do Executivo.** Com pareceres orais favoráveis das comissões pertinentes. Não havendo discussão e em votação nominal. **Aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e votação Projeto de Lei n.º 9.136/18 de autoria do Executivo.** Foi apresentada uma emenda aditiva de autoria dos Vereadores Otávio Trad, Carlão, Papy, Vinícius Siqueira, Betinho, Júnior Longo, Enfermeira Cida Amaral, Odilon de Oliveira, Ademir Santana, Ayrton Araújo do PT e Professor João Rocha". Com pareceres orais favoráveis à emenda e ao projeto das Comissões Pertinentes. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovado o projeto com a emenda incorporada.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR PROFESSOR JOÃO ROCHA DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO RADIALISTA, DIA 12, ÀS 19 HORAS E PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO, ÀS 9 h, AMBAS NESTE PLENÁRIO.**

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2018.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

CARLÃO
1º Secretário

Extrato - Ata nº 6.530

Aos doze dias do mês de dezembro de 2018, às 19:00 horas, foi aberta a presente Sessão Solene, pelo Senhora Presidente dos trabalhos Vereadora Dharleng Campos "Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia", em comemoração ao Dia do Radialista (Lei n.º 4.774/09).

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2018.

DHARLENG CAMPOS
Presidente dos trabalhos

LUCAS DE LIMA
Secretário 'da hoc'

LICITAÇÕES

EXTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 203/2018

Dispensa de Licitação nº 053/2018

Fundamento Legal: **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Objeto: **Aquisição de materiais elétricos para atender o setor de patrimônio e serviços que atende ao Anexo desta Casa de Leis.**
 Empresa Contratada: **Eletrica Zan LTDA**
 CNPJ nº: **15.525.934/0003-86**
 Valor do Objeto: **R\$ 565,96 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**
 Nº do Empenho: **374 de 13/12/2018**
 Elemento de Despesa: **33.90.30-26 - Material elétrico e eletrônico.**
 Data da ratificação: **11/12/2018**

Jorge Nakkoud
Diretor de Licitações

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT HI-WALL, INVERTER**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) deste edital.

DATA: **28/12/2018**

HORÁRIO: **08h00min.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, na sala da Diretoria de Licitações localizada no anexo da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, na Av. Ricardo Brandão, 1.550, Vila Manoel da Costa Lima, Campo Grande/MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Diretoria de Licitações no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacaomcgg@gmail.com.

TELEFONE: (67) 3316-1603 das 07h às 17h.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2018.

JORGE NAKKOU
Diretor de Licitações

PODER EXECUTIVO

VETOS

MENSAGEM n. 157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 8.748/17, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal divulgar em seu site institucional a localização de todos os radares de fiscalização e os respectivos limites de velocidade." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta à Procuradoria Geral do Município (PGM) e a Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN), estas se manifestaram pelo veto total ao presente Projeto de Lei, justificando para tanto a ocorrência de vício formal ao se tratar matéria de competência da União. Veja-se trecho do parecer exarado:

"2.3 – DA OCORRÊNCIA DE VÍCIO NO PROJETO DE LEI:

O presente Projeto de Lei n. 8.748/17 visa "dispor sobre a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal divulgar em seu site institucional a localização de todos os radares de fiscalização e os respectivos limites de velocidade." Verifica-se, portanto, que o presente Projeto de Lei visa impor ao Poder Executivo Municipal a obrigação de divulgar em seu site a localização de todos os radares de fiscalização, bem como os respectivos limites de velocidade. Verifica-se que o Projeto de Lei proposto e aprovado pelo Poder Legislativo municipal trata de matéria afeta à União, conforme se observa do disposto no artigo 22, inciso XI da Constituição Federal.

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: ...

XI - trânsito e transporte;"

Observa-se que a Constituição Federal é clara ao definir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito. Mencionada competência encontra-se consolidada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"O disciplinamento da colocação de barreiras eletrônicas para aferir a velocidade de veículos, por inserir-se na matéria trânsito, é de competência exclusiva da União (art. 22, XI, da CF/1988). [ADI 2.718, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 6-4-2005, P, DJ de 24-6-2005.] = ADI 3.897, rel. min. Gilmar Mendes, j. 4-3-2009, P, DJE de 24-4-2009

Lei 11.766, de 1997, do Estado do Paraná, que torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias do Estado do Paraná, impondo a pena de multa aos que descumprirem o preceito legal: inconstitucionalidade, porque a questão diz respeito ao trânsito. [ADI 3.055, rel. min. Carlos Velloso, j. 24-11- 2005, P, DJ de 3-2-2006.]

Lei distrital 2.929/2002, que dispõe sobre o prazo para vigência da aplicação de multas a veículos no Distrito Federal em virtude da reclassificação de vias. Usurpação de competência legislativa privativa da União. [ADI 3.186, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-11-2005, P, DJ de 12-5-2006.]

"Observa-se, portanto, que a competência para legislar sobre matéria de trânsito é privativa da União. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 23, inciso XII, a competência comum da União, Estados e Municípios para tratar da política de educação para a segurança do trânsito. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: ...

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Importante esclarecer que, considerando o conteúdo do Projeto de Lei n. 8.748/17 e o posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o projeto aprovado se insere como legislação de trânsito, e não política de educação para a segurança do trânsito. Pode-se argumentar que o Projeto de Lei aprovado trata apenas da divulgação dos locais dos radares, o que contempla o princípio constitucional da publicidade. No entanto, o Projeto de Lei aprovado se mostra como uma normativa relacionada às sanções de trânsito, trazendo, de forma reflexa, implicações na aplicação de multas. Ao definir a obrigação do Poder Executivo em divulgar a localização dos radares, sendo, no caso dos radares fixos, a divulgação com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da instalação, e no caso dos demais radares (móvel, estático ou portátil), a divulgação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o Poder Legislativo municipal criou regra que caso não cumprida implica em nulidade da multa, visto se tratar de um procedimento prévio obrigatório. Assim, o Projeto de Lei n. 8.748/17 passou a instituir procedimento com reflexo direto na validade das multas aplicadas por meio dos radares, o que é inadmissível do ponto de vista legal, pois legislar sobre multa e procedimentos afetos a estas é competência privativa da União, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 2.718; ADI 3.055; ADI 3.186). Portanto, a medida prevista no presente Projeto de Lei não se encontra dentro da competência comum do artigo 23 da Constituição Federal, mas sim na competência privativa da União, constante do artigo 22 da Carta Constitucional. Assim, não cabe o argumento de ser o projeto uma medida de contemplação do princípio constitucional da publicidade ou uma política de educação para o trânsito, e, portanto inserida na competência do Legislativo local, se tratando na verdade de uma medida com clara consequência nos procedimentos de aplicação de multas a partir dos radares. Vale ainda observar que, a União, a partir da sua competência privativa prevista no artigo 22, inciso XI da Constituição Federal, instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), onde entre diversas medidas, definiu atribuições ao ente municipal.

"Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência) VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolha de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosos; XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015) XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos. § 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito. § 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código." Observa-se que o Código de Trânsito Brasileiro, ao atribuir competências aos municípios, foi claro ao definir que compete aos órgãos e entidades de trânsito local a prática das medidas previstas no artigo.

O CTB não deixou dúvidas de que é o Poder Executivo, através do órgão municipal da área, o competente para promover a gestão do trânsito local, devendo, no entanto, ser integrante do Sistema Nacional de Trânsito. Verifica-se assim que, a competência para legislar sobre trânsito é privativa da União, sendo o Município, através do Poder Executivo, competente para praticar determinados atos atribuídos pela legislação federal no que se refere ao trânsito, sem, no entanto, estar autorizado a legislar sobre o mesmo, visto que as medidas delegadas são taxativas. O presente julgado se mostra esclarecedor e didático, no que se refere as atribuições do Município frente à matéria de trânsito, vejamos:

"CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES N. 256/2009. TRÂNSITO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. VÍCIO DE INICIATIVA. CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Municipal de Alfredo Chaves nº 256/2009 altera o Código de Posturas do Município, para autorizar a permanência e construção de dispositivos de contenção do tráfego, matéria relativa ao trânsito. 2. A competência para legislar sobre trânsito é privativa da União, conforme art. 22, XI, CF, a quem cabe regular, definir e delimitar a organização do trânsito, as infrações e penalidades, motivo pelo qual a lei municipal de Alfredo Chaves é inconstitucional. Precedentes do STF. 3. O Código de Trânsito Brasileiro outorgou aos órgãos executivos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios a atuação em diversas áreas relativas ao trânsito e, por essa razão, não caberia ao Poder Legislativo imiscuir-se na esfera de competência do Poder Executivo da respectiva circunscrição...." (grifo nosso) (TJES, Classe: Ação de Inconstitucionalidade, 100110007976, Relator: Samuel Meira Brasil Junior, Órgão julgador: Tribunal Pleno, Data de Julgamento: 26/04/2012, Data da Publicação no Diário: 04/05/2012)

Evidencia-se assim, a impossibilidade do Poder Legislativo ingerir nas atribuições de trânsito outorgadas pelo Código de Trânsito Brasileiro ao Executivo Municipal, visto que legislar sobre matéria de trânsito é competência privativa da União, e as atribuições do CTB foram conferidas ao órgão executivo. No que se refere ao Sistema Nacional de Trânsito, ao qual o órgão executivo municipal é vinculado por força da legislação federal, observase que é competência do Conselho Nacional de Trânsito definir as regras e requisitos aplicáveis ao trânsito.

"Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo; ...

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ...

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades; ...

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência) ...

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito; ...

Art. 91. O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito. ...

Art. 333. O CONTRAN estabelecerá, em até cento e vinte dias após a nomeação de seus membros, as disposições previstas nos arts. 91 e 92, que terão de ser atendidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários para exercerem suas competências. § 1º Os órgãos e entidades de trânsito já existentes terão prazo de um ano, após a edição das normas, para se adequarem às novas disposições estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo. § 2º Os órgãos e entidades de trânsito a serem criados exercerão as competências previstas neste Código em cumprimento às exigências estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo, acompanhados pelo respectivo CETRAN, se órgão ou entidade municipal, ou CONTRAN, se órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou da União, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito." Como se pode observar, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN é o órgão competente para definir as regras e requisitos aplicáveis aos radares e a normatização em geral. Reforçando o exposto no tocante a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, e a competência do CONTRAN para normatização da questão, aplicável a todas as esferas governamentais, encontra-se o julgado do Supremo Tribunal Federal, vejamos: "Delegação de serviço público de trânsito: fabricação de placas de veículos automotores. Competência privativa da união para legislar sobre o tema. Arts. 22, 115 e 221 da Lei 9.503/1997 e resolução 510/2014 do Contran: parâmetros nacionais a serem observados pelos órgãos e pelas entidades executivas de trânsito. Inobservância. (...) Ação julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inc. v, e 2º, § 6º e § 7º da lei catarinense 13.721/2006." (ADI 5.332, rel. min. Cármen Lúcia, j. 30-6-2017, P, DJE de 24-8-2017.) Conclui-se que a competência para legislar sobre a matéria de trânsito é privativa da União, sendo outorgado ao Poder Executivo municipal determinadas atribuições, devendo este observar as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito. No tocante aos radares, e dentro da competência outorgada por lei ao Conselho Nacional de Trânsito, este órgão emitiu a Resolução nº 396, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos para fiscalização da velocidade de veículos, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro. Assim, as exigências para a operação de radares encontram-se devidamente regulamentadas pelo CONTRAN, sendo imposto pelo mesmo como requisito, a necessária visibilidade do equipamento, não sendo apresentadas outras determinações como a divulgação dos locais de instalação. Pelo exposto, se conclui que o Projeto de lei n. 8.748/17 avançou

sobre matéria de competência privativa da União, legislando sobre matéria de trânsito, posto que cria procedimentos para operação de radares por parte do Executivo Municipal, apresentando requisitos que, caso não observados, implicarão em nulidade de multas. E mais. Verifica-se que a própria Câmara opinou pela não tramitação do presente Projeto de Lei, por incompetência do Legislativo Municipal para apreciar a matéria. Vejase:

"Face ao exposto, em face que a competência de legislação sobre trânsito é da União, e há existência de Resoluções emanadas pelo CONTRAN. O CONTRAN é o órgão máximo normativo e consultivo, possui sede em Brasília onde deve estabelecer normas regulamentares para as leis de trânsito, bem como elaborar diretrizes da Política Nacional de Trânsito. É o CONTRAN quem coordena todos os órgãos do sistema nacional de trânsito. Qualquer atividade realizada por outros órgãos de trânsito devem estar de acordo com as normas regulamentadoras estabelecidas pelo CONTRAN, somos compelidos respeitosamente, a opinar desfavorável à presente proposta. PELA NÃO TRAMITAÇÃO."

Desta forma, verifica-se o avanço do Poder Legislativo sobre matéria de competência privativa da União, com o posicionamento pelo Veto ao presente Projeto de Lei, conforme já explanado em parecer. Em virtude das razões expendidas o Projeto de Lei em questão não pode receber a nossa aquiescência formal, embora nobre a pretensão do legislador, autor da proposta. Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal



NÃO SOMOS DA RUA

MAS, POR ABANDONO, ELA VIROU NOSSO LAR.

DEZEMBRO VERDE
É HORA DE ERRADICAR O ABANDONO AOS ANIMAIS
ACOLHA, DENUNCIE!

O abandono de animais é crime e um ato cruel que expõe vidas ao sofrimento e até mesmo risco de morte pela falta de cuidados. Em dezembro, o número de animais abandonados é ainda maior. A posse responsável é uma obrigação de todo cidadão. Seja humano e evite as consequências legais.

f camaracgms i camaramunicipalcg www.camara.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE